

**ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA:
1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. CONDIÇÕES

- 1.1 É adotado o credenciamento, procedimento auxiliar, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do instrumento convocatório do credenciamento.
 - 1.2.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação
- 1.3 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 1.5 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando – se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 1.6 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.9 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.10 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida em processo específico para cada contratação.
- 1.12 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.13 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 1.14 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação da portaria de renovação do edital ou a publicação de novo edital, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

- 2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.
 - 2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de Contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.
 - 2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:
 - a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda

- corrente nacional; e
- c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;
- f) recursal; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br> e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

- 3.3.** Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples, podendo, a critério da Comissão de contratação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.
- 3.4.** Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, que deverão ser encaminhados exclusivamente pela correspondência eletrônica estabelecido neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, devidamente rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.
- 3.5.** A interessada que encaminhar os documentos na forma de cópia simples deverá acostar declaração atestando a veracidade das informações apresentadas, conforme modelo constante no ANEXO deste termo de referência.
- 3.6.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data do envio do documento por e-mail, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 3.7.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.8.** A Comissão de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 3.9.** A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 3.10.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.
- 3.11.** A Comissão de Contratação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento, com a consequente assinatura do Termo de Adesão, ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 3.12.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 3.13.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

- 3.14. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 3.15. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br>.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado no credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, quando for o caso, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS, no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.
- 4.1.2** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 4.1.3** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 4.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.
- 4.3** Será verificado se o interessado no credenciamento apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Edital, em formato digital, no prazo definido no referido instrumento.
- 4.4.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.4.2** A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 4.4.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelos interessados, na forma prevista neste Edital.
- 4.4.4** O interessado deverá encaminhar, na forma indicada em edital, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.
- 4.4.5** É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 4.4.7** O prazo para envio dos documentos referidos será de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da convocação publicada no DOE.
- 4.4.8** Em caso de não envio dos documentos necessários no prazo indicado, o fornecedor será inabilitado e sujeitar-se-á às eventuais sanções previstas neste Edital, sendo realizado novo sorteio.
- 4.4.9** A verificação pela Comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.4.10** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para credenciamento, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

5. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 5.1.** Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de

publicação da decisão.

- 5.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 5.5.** Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico.
- 5.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.7.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.8.** O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido nesse edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br>.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos,
- 6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento auxiliar.
- 6.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 6.6.** A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.
- 6.7.** Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definidos, resguardado o tratamento isonômico aos fornecedores ou prestadores do serviço.

7. TERMO DE ADESÃO

- 7.1.1** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Contratação divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 7.2.** O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e eventual legislação específica.
- 7.3.** O prazo de convocação para assinar o termo de adesão poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou prestador dos serviços, desde que:
 - a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado, ora sorteado, para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, assinatura da APS, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.
 - 8.1.2** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.
 - 8.1.2.1** O prazo de que trata o item 8.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 8.1.3** Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao CAF DIGITAL

para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.1.4 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Da alocação da demanda:

8.1.6.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8.1.6.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

8.1.6.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

8.1.6.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

8.1.7. Da Execução Dos Serviços:

8.1.7.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.1.7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.1.7.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, no prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

8.1.7.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

8.1.7.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da convocação.

8.1.7.5.1 O prazo de que trata o item 8.1.7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.7.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.1.8. Da avaliação de desempenho e controle de qualidade

8.1.8.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

8.1.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

8.1.8.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.8.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.3 Os interessados no credenciamento estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

9.4 O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os horários estabelecidos neste Edital, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

11.2 A assinatura do Termo de Adesão deste procedimento auxiliar não implicará direito à contratação.

11.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico indicado no Edital.

11.6.1 A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

11.7. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.9. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

13. FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, área, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO ATRAVÉS DO EDUCAR

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente edital tem por escopo o credenciamento de profissionais cujo pré-requisito mínimo é ter graduação, para prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em Educação à Distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, bem como a fim de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação - SEC, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e Termo de Referência que comporá cada processo administrativo, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização do serviço.
- 1.2.** É assegurada a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, tendo em vista a carga-horária máxima de 360 horas, por curso e/ou atividade.
- 1.3.** É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 1.4.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da SEC, demandante das atividades objeto deste edital.
- 1.5.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão, devendo ser executados pelos profissionais contratados, sob a responsabilidade destes.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que tenham formação e/ou experiência na área e/ou subárea escolhida.
- 2.2.** Não serão admitidas as contratações de profissionais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.3.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termo de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
- 2.4.** Não poderão participar do processo de credenciamento o servidor público ou o empregado de empresa terceirizada que, no ato da convocação e/ou da contratação, exerçam suas atividades no órgão central da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC ou no Instituto Anísio Teixeira – IAT.
- 2.5.** É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, na forma do inciso XI do art. 176 da Lei Estadual no 6.677/94.
- 2.6.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento e da execução de serviços a ele relativos os demais agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional legal.

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. DA INSCRIÇÃO

- 3.1.1.** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico oficial <http://educar.educacao.ba.gov.br>
- 3.1.2.** Os profissionais deverão preencher todos os itens do formulário seguindo as orientações abaixo:
- a) O Profissional poderá se inscrever em quantos serviços tiver interesse: docência, consultoria ou docência em Educação a Distância / EAD e palestrante;
 - b) O Profissional poderá inscrever-se, no máximo, em seis subáreas do conhecimento que tiver formação e/ou experiência comprovada;
 - c) O profissional fará opção pelo (s) território (s) de identidade (s) e município (s) que deseja atuar, podendo ser convocado para atuar em qualquer um deles.
 - d) O profissional assinará um termo de adesão aceitando as condições do Credenciamento;
- 3.1.3.** A opção pelo território de identidade indica a disponibilidade para viajar, atendendo a necessidade do projeto para o qual foi convocado;
- 3.1.4.** O profissional que indicar a impossibilidade de atuar no território optado na inscrição será descredenciado do processo, ficando impossibilitado de retornar enquanto vigorar o presente edital;
- 3.1.5.** Os custos com transporte e alimentação correrão por conta do profissional contratado.

3.1.6. O profissional receberá comprovante de inscrição, contendo nome, CPF, data e hora da inscrição caso a mesma ocorra presencialmente no órgão central da Secretaria da Educação.

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. O critério de convocação dos fornecedores será por ordem de sorteio, observando os locais de atendimento de cada empresa credenciada, tendo em vista ainda:

4.1.1. Nível de formação comprovada exigida para cada atividade a ser desenvolvida;

4.1.2. Experiência de no mínimo 01 (um) ano no serviço de docência, para os profissionais convocados como docentes e docente sem Educação à Distância – EAD, comprovada mediante apresentação de atestado emitido por instituições onde tenha prestado serviços pelo período exigido ou Carteira de Trabalho (CTPS) contendo o registro do vínculo empregatício;

4.2. Os profissionais serão convocados de acordo com a demanda do projeto de formação, por meio de divulgação no endereço eletrônico oficial <http://educar.educacao.ba.gov.br>.

4.2.1. Não havendo profissionais credenciados em determinado município, o critério será o de território de identidade, respeitando a ordem geral de inscrição.

4.2.2. Em hipótese alguma serão desconsiderados os prazos estabelecidos para a convocação, sendo de inteira responsabilidade do profissional convocado acompanhar, no site <http://educar.educacao.ba.gov.br> e no Diário Oficial, disponível no site: <https://dool.egba.ba.gov.br>, o andamento das etapas do credenciamento;

4.2.3. Caberá à Comissão de Contratação a convocação dos profissionais;

4.3. A Comissão de Contratação avaliará os casos excepcionais, tendo em vista o interesse público.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os convocados deverão enviar documentação comprobatória, devidamente autenticada, exclusivamente para o correio eletrônico (e-mail: credenciamento.educar@nova.educacao.ba.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis

5.2. Os documentos que forem entregues após a data estabelecida na convocação não serão aceitos;

5.3. A Comissão de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não poderá ser habilitado o profissional que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.5. Caso o profissional não apresente a documentação exigida para habilitação, será convocado o próximo credenciado, respeitando o critério estabelecido no item 5.2 deste instrumento.

5.6. O profissional que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as informações prestadas no ato da inscrição será automaticamente descredenciado do processo;

5.7. O profissional que não cumprir os prazos estabelecidos na convocação perderá o direito de contratar com a Administração na oportunidade em que fora convocado;

5.8. O profissional que não atender a 3 (três) convocações sem justificativa plausível será descredenciado.

5.9. A relação dos profissionais habilitados e a data para contratação será publicada no endereço eletrônico oficial <http://educar.educacao.ba.gov.br>

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação dos profissionais no processo de credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) RG, CPF, Comprovante de Residência;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Dados bancários (agência, conta corrente e nome do banco); PIS ou NIT
- d) Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso de graduação;
- e) Diplomas ou Títulos que atestem outros níveis de formação como doutorado, mestrado, especialização, devidamente reconhecidos pelo órgão competente do sistema de ensino;
- f) Atestados, declarações ou certificados que comprovem a experiência ou formação na subárea indicada na inscrição;
- g) Declaração de disponibilidade para o trabalho objeto do credenciamento, com indicação dos períodos disponíveis (manhã e/ou tarde e/ou noite);
- h) Declaração Negativa de Vínculo;
- i) Comprovação da experiência mínima de 01 ano nos serviços de docência, exceto para os consultores e palestrantes.

6.2. Os formulários de declaração de disponibilidade e de indisponibilidade estão disponíveis no endereço eletrônico oficial <http://educar.educacao.ba.gov.br>

6.3. Toda documentação exigida neste edital deve estar devidamente autenticada por oficial de Cartório de Títulos e Documentos ou acompanhada da documentação original.

6.4. Os atestados, declarações ou certificados referentes às atividades de formação continuada/extensão devem possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

6.5. Tratando-se de profissional estrangeiro, além da documentação exigida no item 6.1 deverá também ser apresentada a documentação pertinente a sua peculiar situação, exigida na forma da legislação específica, em especial consularização e tradução juramentada dos documentos redigidos em idioma estrangeiro, validação do diploma por universidade pública reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com as Resoluções 1/2002 e 8/2007 e os documentos de autorização de trabalho (visto permanente ou visto temporário com a devida autorização).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serão contratados os profissionais aptos em todas as etapas do processo de credenciamento, de acordo com o item 5 e 8 deste instrumento.

7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

7.3. Em se tratando da contratação de servidores públicos, deverá ser obedecida a Lei nº 10.851, de 10/12/2007, que institui a atividade de instrutoria interna, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e o respectivo regulamento, Decreto nº 11.073 de 27/05/2008, especialmente em seus arts. 1º, 2º e 3º.

7.4. A execução dos serviços será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas, assegurada a isonomia entre os prestadores, a rotatividade e a demanda, respeitando-se a capacidade técnica dos credenciados.

7.5. O profissional contratado participará de reuniões com a equipe técnica sobre questões pedagógicas, financeiras e administrativas com vistas ao incremento na qualidade das ações caso seja necessário.

7.6. O profissional credenciado prestará serviços de docência, consultoria, docência em Educação à Distância, na área de educação para formação dos profissionais em educação, cumprindo a carga-horária máxima de 360 horas, por curso e/ou atividade, em consonância com o critério da rotatividade.

7.7. O profissional credenciado que atuar como palestrante cumprirá carga horária máxima de 04 horas, em consonância com o critério da Rotatividade.

7.8. A relação dos profissionais contratados será publicada no Diário Oficial do Estado.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação do desempenho do profissional contratado será acompanhada pelo Coordenador do curso/projeto ou do servidor responsável pelo setor demandante.

8.2. O coordenador e/ou servidor responsável pela avaliação do profissional contratado poderá encaminhar parecer técnico sobre o desempenho deste profissional à Comissão de Contratação, para ciência.

8.3. O profissional será considerado apto ou inapto conforme parecer técnico emitido pela coordenação do curso/projeto ou do servidor responsável pelo setor demandante, que deverá ser instruído da seguinte forma:

8.3.1. Docente ou palestrante: parecer técnico, relatório de atividades e ficha de frequência;

8.3.2. Consultor: parecer técnico, relatório de atividades e produto;

8.3.3. Docente em EAD: parecer técnico, relatório de atividades e relatório emitido pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado no curso/projeto, que comprove o cumprimento das horas estipuladas no Termo de Adesão.

8.4. O índice de avaliação dos profissionais credenciados variará de 0 a 100%, estando aptos aqueles que atingirem o mínimo de 60%, considerando na avaliação o parecer técnico do coordenador do curso/projeto ou do servidor responsável pelo setor demandante;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas: 1ª parcela com 50% da execução do serviço, mediante relatório parcial das atividades (na forma do item 8.3), devidamente validado pelo coordenador do projeto ou servidor responsável pelo setor demandante; e 2ª parcela referente aos 50% restantes (na forma do item 8.3.), mediante apresentação do relatório final das atividades devidamente validado pelo coordenador do projeto ou servidor responsável pelo setor demandante.

9.2. Nos serviços com carga horária de até 80 horas o pagamento será efetuado em parcela única ao final do projeto, mediante apresentação do relatório final das atividades (na forma do item 8.3.), devidamente validado pela unidade responsável.

9.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do (a) contratado (a).

9.5. O encaminhamento para o setor financeiro da Secretaria de Educação somente será realizado após a validação final do setor demandante dos instrumentos de avaliação na forma do item 8.3.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I- Incidir nas hipóteses de rescisão previstas neste Edital;
- II- Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III- Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão sem justificativa plausível;
- IV- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V- Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 11.2.** O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO / SEDE	MUNICÍPIOS
NTE01– Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itáguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique–Xique
NTE02– Bom Jesus da Lapa	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serrado Ramalho, Sítio do Mato
NTE03– Seabra	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner
NTE04– Serrinha	Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano,Valente
NTE05– Itabuna	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajú da Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca
NTE06– Valença	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jáguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães
NTE07– Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
NTE08– Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá,Santa Cruz da Vitória
NTE09– Amargosa	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jáguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedodo Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra
NTE10– Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso,Sento Sé, Sobradinho, Uauá
NTE11– Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley
NTE12–Macaúbas	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim,Rio do Pires,Tanque Novo
NTE13–Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba ,Conten das do Sincorá, DomBasílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto , Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urandi
NTE14– Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iacú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo , Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá
NTE 15– Ipirá	Baixa Grande ,Capelado Alto Alegre , Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra ,Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe,São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço
NTE16– Jacobina	Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ouroândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas,Várzea Nova

NTE17–RibeiradoPombal	Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo ,Nova Soure,NovoTriunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida,Sítio do Quinto
NTE18– Alagoinhas	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra,Mata de São João, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias
NTE19– Feira deSantana	Água Fria ,Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho ,Teodoro Sampaio,Terra Nova
NTE20–Vitória da Conquista	Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos ,Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista
NTE21– SantoAntôniodeJesus	Cabaceiras do Paráguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas ,Dom Macêdo Costa ,Governador Mangabeira ,Maragojipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus ,São Felipe, São Félix, São Franciscodo Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçú, Saubara, Varzedo
NTE22– Jequié	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi ,Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã
NTE23– Santa Maria da Vitória	Brejolândia, Canápolis ,Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho
NTE24– PauloAfonso	Abaré ,Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas
NTE25–SenhordoBonfim	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
NTE26– Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho,Vera Cruz
NTE 27– Eunápolis	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabralia

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1. Findado o evento, a unidade demandante deverá juntar ao processo de contratação o termo de avaliação/serviço devidamente assinalado e subscrito pela autoridade competente, conforme ANEXO - Modelo de TERMO DE AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo de sua inteira responsabilidade a gestão, fiscalização e informação sobre o serviço contratado.
 - 1.1.1. O Responsável pela Unidade Requisitante deverá assinar eletronicamente ou juntar cópia assinada à próprio punho em TODAS AS PÁGINAS do referido documento ao processo de contratação e, em seguida, dar ciência à Comissão de Contratação sobre a avaliação do serviço.
 - 1.1.2. Poderão ser anexados ao presente qualquer comunicação trocada entre a Unidade Requisitante e o Prestador do(s) Serviço(s).
 - 1.1.3. Deverão ser adotados como critério avaliativo da prestação do serviço as seguintes notas:
 - Excelente = 10 pontos;
 - Bom = 07 pontos;
 - Regular = 05 pontos;
 - Ruim = 00 (zero) ponto.